



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0581/17

PLL N° 046/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 138 /17 – CCJ

AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02, COM A SUBEMENDA N° 01 À
EMENDA N° 01 DE RELATOR

**Cria o Programa Incentivo à Prática de
Atividade Física por Pessoas Idosas – PIAFI –
no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e as Emendas n°s 01 e 02, todos de autoria do vereador Aldacir Oliboni, com a Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 de Relator.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor do Projeto de Lei e, em Parecer Prévio, exarado na fl. 07 do presente expediente, afirma a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. Ressalva, porém, que os termos dos arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Proposição contemplam imposição de obrigações ao Poder Executivo.

Com vistas a solucionar as imperfeições apontadas pelo Órgão Legislativo, o Autor da Proposição apresentou as Emendas n°s 01 e 02.

É o relatório.

Cabe destacar que a competência da Comissão de Constituição e Justiça se efetiva pelo exame e emissão de pareceres que avaliam aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições que tramitam neste Parlamento, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178, de 16 de julho de 1992, o Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.


Destarte, as Emendas apresentadas pelo Autor buscam sanar os vícios apontados pela douta Procuradoria deste Parlamento Municipal. Por outro lado, apresento Subemenda n° 01 à Emenda 01, tendo em vista a adequação necessária para a continuidade da tramitação do Projeto, que possui mérito relevante.



PARECER Nº 139 /17 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À
EMENDA Nº 01 DE RELATOR

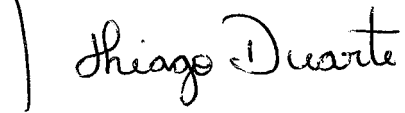
Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto, das Emendas nºs 01 e 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 de Relator.


Sala de Reuniões, 5 de junho de 2017.

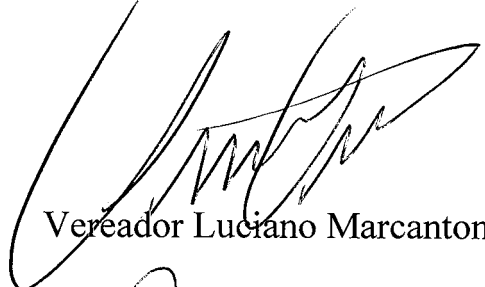

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.


Aprovado pela Comissão em 20-6-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Dr. Thiago


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Rodrigo Maroni

Subemenda n° 01 à Emenda n° 01, de Relator

Dá nova redação ao caput do Art. 3° conforme segue:

Art. 3° Caberá ao Município, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, elaborar as ações desenvolvidas pelo PIAFI.

Justificativa

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.



Vereador Márcio Bins Ely